



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa Prestadora de serviços de Sanitização, Desinfecção e higienização de ambientes Predial, com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica necessária a prestação dos serviços.
- 1.2 O objetivo da referida contratação visa o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de Maceió-AL, no que tange combater a disseminação da pandemia do COVID-19, com o avanço das novas variantes, bem com a obrigação estabelecida no art. 3º - H, da Lei 13.979/2020, no menor espaço de tempo possível.
- 1.3 As especificações e quantidades dos serviços a serem executados, encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente solicitação se faz necessárias em virtude da necessidade de ampliar as ações de combate ao COVID-19, através da minimização da disseminação do vírus, através de serviços de sanitização, desinfecção e higienização de ambientes predial, nos espaços públicos, destinado ao atendimento à população carente, em extrema pobreza e que buscam assistência social nas unidades dos programas socioassistenciais, geridas por esta SEMAS, visando garantir maior segurança dos serviços prestados aos usuários, do Sistema de Assistência Social, bem como dos profissionais da área, que nesse momento, estão em linha de frente ao combate a pandemia, visando a nova onda de contaminação.
- 2.2 Em decorrência da variação do surto da pandemia do covid-19 a presente aquisição é de extrema importância para a segurança dos funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Maceió, bem como da população assistida, nas unidades de atendimento socioassistenciais, visando o retorno das atividades gerais das unidades e sede desta SEMAS, sendo estes itens necessários para prevenir e tentar controlar e evitar o Contágio dentro dos espaços das unidades de atendimento e sede da SEMAS.
- 2.3 Assim, o objeto deste Termo de Referência visa atender as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde), uma vez que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, bem como o art. 3º-H, da Lei Federal 13.979/2020, e Decreto Municipal nº 8.846/2020; suprimindo a carência da prestação dos serviços de higienização e sanitização, aos servidores e usuários, permitindo maior conforto e segurança aos profissionais que atuam em atividades específicas, e outras correlatas, que necessitam da utilização dos espaços em suas atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
- 2.4 Nesse sentido, visando atender a demanda interna, das unidades de assistência social desta SEMAS, por se tratar de serviços comum, será mapeada demanda relativa à necessidade da prestação dos serviços para garantir a segurança e a saúde dos usuários e servidores.
- 2.5 Ainda que passem por limpeza diária, os ambientes não estão livres da presença de bactérias, fungos, vírus, como o Sars-CoV-2, causa do Covid-19, e de outros micro-organismos. Isso acontece porque a limpeza caseira em superfícies como teto, forro, paredes e frestas, além de objetos presentes no ambiente, eliminam apenas uma parte da microbiologia presentes. Diante deste cenário, a sanitização é indispensável para proporcionar ambientes biologicamente seguros nos locais onde realizamos nossas atividades diárias.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

3 DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

- 3.1 As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas no **ANEXO I**.
- 3.2 O estudo da estimativa deu-se através de levantamento realizado pela Coordenação Geral Administrativa, junto às Diretorias e Coordenação das unidades de assistência social, a Coordenação dos Conselhos Tutelares, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa, conforme fls. 04/13.

4 MODALIDADE DA LICITAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada **pregão**, em sua forma eletrônica, conforme a Lei 10520/2002, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço, por grupo de itens total, tendo como referência o valor estimado, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 4.2 O **pregão eletrônico** ocorrerá sob o **modo de disputa Aberto e Fechado**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 4.2.1 Tendo em vista o Poder discricionário da Administração Pública, bem como o disposto no **art. 14 do Decreto 10.024/2019**, fora definido este modo de disputa vislumbrando atender ao princípio da vantajosidade, uma vez que este modo proporciona a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública.
- 4.3 Pelo interesse da administração pública, os valores de referência não serão divulgados.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento vigente desta SEMAS.
- 5.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil.

6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Sempre que julgar necessário a SEMAS solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade e local, a ser indicada na Ordem de Serviços, mediante a elaboração do instrumento contratual, ou por se tratar de serviços com execução em etapa única, para pagamento, o instrumento contratual poderá ser substituído por Nota de Empenho.
- 6.2 A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará, um percentual mínimo de até 5% (cinco por cento), do quantitativo registrado.
- 6.3 A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios ou Nota de Empenho, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e horário para a realização, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 6.4 O prazo para realização será de, no máximo, **3 (três) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pela Contratante.
- 6.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na Ordem de Serviços, no município de Maceió, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS



- 6.6 Os Serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 6.7 Os serviços serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, I "a" e "b", da lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.8 O ato de recebimento dos serviços, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os mesmos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a correção dos serviços que vierem a ser recusados, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.
- 6.9 A Contratante poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.1 O(s) serviço(s) serão recebidos pelo servidor responsável no ato da entrega;
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.
- 7.1 Serão recusados os serviços que não estiverem de acordo com as especificações e que não atendam às descrições do objeto contratado, em conformidade com a proposta apresentada.
- 7.2 O ato de recebimento dos serviços, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os mesmos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a refazer os serviços que vierem a ser recusados, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

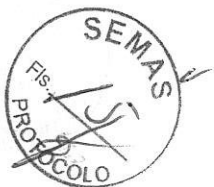
8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente assinado em papel timbrado e carimbado, que comprove que a licitante prestou serviços, de maneira satisfatória e a concreto.
- 8.2 A licitante deverá estar atualizada com as obrigações fiscais: da Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, Contribuições Previdenciárias, FGTS e Trabalhistas.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Da Contratada

- a) Assinar a ARP/Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- b) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
- c) Efetuar o objeto deste Termo de Referência nos endereços constante no anexo II, deste documento, dentro do prazo estabelecido no item 6, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- d) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução do objeto;
- i) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- j) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- m) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

9.2 Da Contratante:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato;
- b) Publicar o extrato da Ata/Contrato na forma da Lei;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Indicar o local para a execução do objeto deste documento;
- f) Ter pessoal disponível para o acompanhamento da execução do objeto no horário previsto neste documento;
- g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para execução do objeto, deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que seja reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- m) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 10.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 10.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS



11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 11.2 A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, 71 - CEP: 57020-680, Telefone (82) 3312-5100.
- 11.3 Compete ao Órgão Gerenciador os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 11.4 Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

12 DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 12.2 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 12.3 O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.
- 12.4 Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

13 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 13.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Expedir ordens de fornecimento;
 - b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
 - c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
 - d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - g) Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

14 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 14.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato ou ata.
- 14.2 Após o período mencionado no "caput", será admitido o reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 14.3 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei n.8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 14.4 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

15 DA RESCISÃO:

- 15.1 Em conformidade com o que dispõe os art.s 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 15.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 15.3 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 15.4 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

16 DAS SANÇÕES

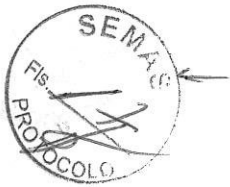
- 16.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
 - a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
 - b) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) Pela recusa em efetuar os serviços e/ou pela não execução dos mesmos, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;
 - d) Pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS



- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada serviço;
 - f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 16.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 16.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 16.3 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".
- 16.4 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 16.5 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 16.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 16.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 16.9 O prazo previsto no item 16.8, alínea "c", poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 16.10 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 16.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

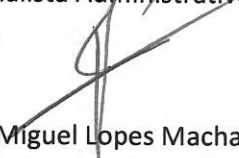
16.13 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.1 O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 17.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, através do e-mail: gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3312-5100.

Maceió, 10 de março de 2021


Carlos Roberto de Melo
Analista Administrativo


Rui Miguel Lopes Machado
Diretor Administrativo

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Maceió/AL, 10 de março de 2021.

De acordo e aprovo.

Carlos Jorge da Silva Santos
Secretário Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS



ANEXO I

QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Serviços de Sanitização, Desinfecção e higienização de ambientes Predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica necessária a prestação dos serviços, nas unidades socioassistenciais e de gestão do SUAS de Maceió, de acordo com espaço físico de cada unidade.	Unidade	1.000



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

ANEXO II - ENDEREÇOS

RELAÇÃO DE UNIDADES COM ENDEREÇO

- a) **ALMOXARIFADO**
Rua Barão de Atalaia, nº 753, Poço, fone: 3312-5923
Área total:
- b) **SEDE DA SEMAS**
Av. Comendador Leão, 1383 – Poço, fone: 3312-5904
- c) **CRAS:**

CRAS Terezinha Normande - 3312-5960

crastecanormande@hotmail.com

Endereço: Rua Jose Jorge de M. Gonçalves, s/n Conj. José da Silva Peixoto – Jacintinho - Maceió / AL - 5ª Região -

Coordenadora: Fernanda Ribeiro Gomes - **98752-2235**

Bairros Referenciados: JACINTINHO: Grotta do Moreira, Grotta do Pau D'arco I, Conj. José da Silva Peixoto, Região da Drogaria Vitória, FEITOSA: da pista principal até a divisa com o Jacintinho.

CRAS Sônia Sampaio - 3312-5959

crasssampaio@hotmail.com

Endereço: Rua Jarbas Andrade, 119, COHAB – Jacintinho - Maceió / AL – 5ª Região

Coordenador: Ricardo - **98752-2252**

Bairros Referenciados: JACINTINHO: Cohab, Grotta do Arroz, Grotta do Rafael, Santo Onofre, Aldeia do Índio, Claudionor Sampaio, Novo Horizonte e Morro do Ari.

CRAS Dom Adelmo Machado - 3312-5953

crasdomadelmomachado@gmail.com

Endereço: Rua João Ulisses Marques, 112 – Prado Maceió /AL – 2ª Região

Coordenadora: Djane Araújo da Silva Pacheco - **98752-2242**

Bairros Referenciados: PRADO: São Sebastião - antigo Ouricuri, LEVADA: Vila Brejal, PONTA GROSSA: Coréia.

CRAS Denisson Menezes - 3312-5952

crasdenissonmenezes@hotmail.com

Endereço: Av. Alice Caroline, 43 -Vila Olímpica Lauthenay Perdigão -Cj Village Campestre II



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS



Coordenadora: Marta Maria de Lima Alves - 98752--2240

Áreas de Abrangência: CIDADE UNIVERSITÁRIA: Gama Lins, Denisson Menezes, Lucila Toledo, Casca Dura, Parque Das Árvores, Village II, Santa Helena.

CRAS Pitanguinha - 3312-5955

pitanguinhacras@bol.com.br

Endereço: Rua Cônego Tobias s/n – Pitanguinha - Maceió/ AL - 3ª Região

Coordenadora: Hegladja Mônica da Silva - 98752-2231

Bairros Referenciados: PITANGUINHA: Grota Do Estrondo, Vale da Amizade;

FEITOSA: Moenda e território da pista principal do Feitosa até a divisa com a

Pitanguinha; GRUTA: Grota do Aterro; PINHEIRO: Alto do Céu, Borracheira, Jardim Alagoas.

CRAS Cacilda Sampaio - 3312-2480

crascacildasampaio@gmail.com

Endereço: Rua das Flores s/n, Vergel - Maceió/ AL – 2ª Região

Coordenadora: Magélia Patrícia Lima da Silva - 98752-2247

Bairros Referenciados: VERGEL: Vila de São Pedro; PONTA GROSSA: Joaquim Leão, Conjunto dos Pescadores, Vila Kennedy I e II; TRAPICHE: Conjunto Lenita Vilela, Virgem dos Pobres II, Favela do Galpão, Rua da Paz.

CRAS Cidade Sorriso - 3312-5950

crascidadesorriso@gmail.com

Endereço: Conjunto Residencial Cidade Sorriso I (Verdejantes II) Benedito Bentes – Maceió, AL

Coordenadora: Mariele dos Santos - 98752-2233

Bairros Referenciados: BENEDITO BENTES: Conjunto Cidade Sorriso I e II, Conjunto Selma Bandeira, Conjunto Moacir Andrade, Conjunto Freitas Neto, Conjunto Cidade Verdejante III (Passaredo).

CRAS Bebedouro - 3312-5946

crasbebedouromaceio@gmail.com

Endereço: Rua Marquês de Abrantes s/n Bebedouro (Antiga Granja) Maceió, AL

Coordenadora: Leila Miriam Araújo Silva - 98752-2224

Bairros Referenciados: CHÃ DE BEBEDOURO: Quebradas, Conj. Bruno Ferrari, Centro Comunitário da Chã de Bebedouro e Comunidade Padre Cícero, Grota do Buraco e Ladeira da Bomba, Conj. Nossa Srª do Amparo I e II; BEBEDOURO: Flexal de Cima, Flexal de Baixo, Comunidade Padre Pinho, Região do Cemitério.

CRAS Santos Dumont -3312-5957

crasstosdumont@gmail.com

Endereço: Rua Roldão de Siqueira Fortes, 710 – Santos Dumont, Maceió-AL (Antiga Choparia / Corredor de ônibus)

Coordenadora: Katarina Sofia de Azevedo Lins - 98752-2250



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

Bairros Referenciados: SANTOS DUMONT; CLIMA BOM: da pista principal do Clima Bom até a BR; CIDADE UNIVERSITÁRIA: Favela Portelinha,

CRAS Fernão Velho –3312-5954

crasfernaovelho@hotmail.com

Endereço: Praça São Jorge, 20 Maceió, AL

Coordenadora: Adriane Isabel da Silva - **98752-2243**

Bairros Referenciados: FERNÃO VELHO: parte central, Matadouro, Goiabeira, ABC;
RIO NOVO: todo até a divisa com Satuba.

CRAS Clima Bom - 3312-5951

crasclimabom@gmail.com

Endereço: Conjunto Residencial Osman Loureiro, nº 242 Lote 10, Qd. C1 – CLIMA BOM

Coordenadora: Daniela da Silva Xavier - **988876813**

CRAS Bom Parto - 3312-5948

crasbomparto@gmail.com

Endereço: Rua General Hermes, 1752 – BOM PARTO Maceió/AL

Coordenadora: Tuane Bárbara Alves Ferreira - **98891-7881**

CRAS Bela Vista – 3312-5947

crasbelavistamaceio@gmail.com

Endereço: Rua Coronel Salustiano, nº 310, Sítio São Jorge

Coordenadora: Ana Patrícia **99109-0591**

d) ABRIGOS:

CASA DE ACOLHIMENTO E ABRIGOS			
CASAS /ABRIGOS	FONE	NOME	END/EMAIL
ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES RUBENS COLAÇO	3312-5918 98882-8208	REJANEIDE FERREIRA	Rua Antônio Gerbase, nº 106 – Farol (Pitanguinha – Rua do Antigo Posto Nobre) casadeadocaorc@hotmail.com
CASA DE PASSAGEM FEMININA LUZINETE SOARES	3312-5920 98882-8238	LICYA BRAGA TENORIO DE ALBUQUERQUE	Rua Coronel Francisco Silva, nº 65 - Farol



PREFEITURA DE
MACEIÓ

ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS



ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ACOLHER	98882-8239 3312-5916	AMARO JORGE DA SILVA	Av. Hilda Felix de Oliveira 600, - Santa Lúcia (Ref. Antiga Chácara Líder)
CASA DE PASSAGEM PROF. MANOEL COELHO NETO	3312-5917 98752-9293	CRISTIANE MARCELA SAMPAIO DE ANDRADE	Av. Comendador Leão, S/N - Poço (próximo ao SENAI)
CASA DE PASSAGEN FAMILIAR	3312-5919 8882-8219	EUNICE NOVAES REGIS DE MOURA BARROS	Ladeira Rosalvo Ribeiro Nº 87, Centro

e) CREAS:

COORDENAÇÃO GERAL DOS CREAS – TEL: 3312-5907 / 98882-8226

e-mail: creasmaceio@hotmail.com

ENDEREÇO: Av. Comendador Leão, 1383 - Poço

COORDENADOR: SHEYLA ALVES BARROS

CREAS PAEFI

CREAS PAEFI J ATIÚCA – TEL 3315-5963 – e-mail: creas.jatiuca@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Dep. Luiz Gonzaga Coutinho, 210, QD-10, Jatiúca CEP: 57036-830. Referência: ao lado do Bar da Dª. Branca.

COORDENADORA: MARICELIA SANTANA

CREAS PAEFI ORLA LAGUNAR / VERGEL

TEL: 3312-5962 – e-mail: creasorlalogunar@hotmail.com

ENDEREÇO: RUA MARQUES DE POMBAL, Nº32 – VERGEL DO LAGO. /

COORDENADORA: CECILIA GAMA

CREAS SANTA LÚCIA – TEL: 3312-5965 – email: creaspaefisantalucia@hotmail.com

ENDEREÇO: RUA MANOEL AFONSO DE MELO, Nº 20 – SANTA LÚCIA. (PRÓXIMO DA PANIFICAÇÃO BARBOSA)

TÉCNICA RESPONSÁVEL: MÁRCIA MARIA

CREAS PAEFI B ENEDITO BENES – TEL: 3312-5961 – e-mail:

creasbeneditobentes@hotmail.com

ENDEREÇO: CONJUNTOCIDADESORRISO II RUA P, QUADRA E LOTE 01, COMPLEXO BENEDITO BENTES.

COORDENADORA: DANIELA ALMEIDA

CREAS PAEFI POÇO – TEL: 3312-5964 – e-mail: creaspaefipoco@gmail.com

ENDEREÇO: PÇ. RAUL RAMOS S/N. POÇO.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

COORDENADORA: ZAIRA RAFAELA

CENTRO POP I – SERVIÇO PARA POPULAÇÃO DE RUA I (FUNCIONA NO PRÉDIO DO JATIUCA) – TEL: 3312-5931

ENDEREÇO: AVENIDA DA PAZ, JARAGUÁ.

COORDENADOR: RONALDO LIMA / E-mail: centropop2014@gmail.com

CENTRO POP II – SERVIÇO PARA POPULAÇÃO DE RUA II (FUNCIONA NO PRÉDIO DO JATIUCA) – TEL.: 0800 2848048/3312-5932

ENDEREÇO: AVENIDA TOMAZ ESPÍNDOLA, 86 - FAROL

COORDENADORA: KELLY DA SILVA / E-mail: centropop2@gmail.com

L.A E PSC – TTEL: 3312-5930 / 988828225 – E-mail

: laepscmaceio@hotmail.com

ENDEREÇO: PÇ. RAUL RAMOS S/N. POÇO. / COORDENADOR: JOANNE

ABORDAGEM SOCIAL (FUNCIONA NO PRÉDIO DO JATIUCA)

TEL.: 98882-8215 - E-mail: abordagemsocial@hotmail.com

ENDEREÇO: AVENIDA DA PAZ JARAGUÁ. COORDENADORA: PRISCILA MOURA

f) Sede do Programa BOLSA FAMÍLIA, CADÚNICO, CGPEC

Endereço: Rua Barão de Atalaia, nº 753, Poço, fone: 3312-5924/5900.

g) C.A.S.A / BPC

Endereço: AV. Amazonas, nº 90, Prado, fone: 3312-5927.

h) CONSELHOS TUTELARES

Região/Endereço	Nome/Contato Presidente
RA I – Rua Esmeraldino Sobrinho, 200 - Poço – 3312.5935	Severina Gilvanete D. A. Ferreira - 8882.8275 Andreia Santos Silva – 8882.1173 Vera Lúcia A. Fragoso – 8882.8279 Carlos Augusto dos Santos – 8882.1153 M ^a Vitória R. Ferreira – 8882.1174
RA II – Rua Marquês de Pombal nº 32 – Vergel – 3312.5936 CEP:	M ^a Eunice C. da Silva – 8882.8276 Marcio Leite P. Sobrinho – 8882.1145 M ^a dos Prazeres da Rocha Brandão – 8882.1195 Amélia Mendonça de S. Alves – 8882.8278 Izaella Carmelita Carvalho – 8882.8277
RA III – Rua Coronel Lima Rocha, nº 814 – Pinheiro – 3312.5937 CEP: 57055-502.	Gabriel Tenório da Silva – 8752.6355 Cássio Tadeu Cássio – 8752.6353 Edinaldo Leopoldino Lins – 8752.6357 Paulo Jorge dos Santos – 8752.6354 Marcelo Alves da Silva – 8752.6356



PREFEITURA DE
MACEIÓ

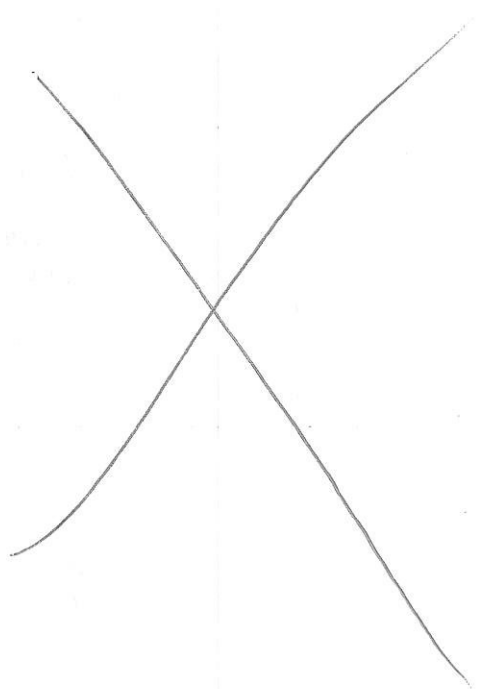
ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS



RA IV – Av. Marquês de Abrantes s/n – Bebedouro – 3312.5938	Rafael Martiniano dos Santos – 8882.8153 Antônio Vieira Filho – 8882.8150 Expedito Luiz de A. Almeida – 8882.8154 Suzana Freire dos Santos – 8882.8152 M ^a . das Vitórias C. de A. Rodas – 8882.8151
RA V – Rua Dom Avelar Brandão, n° 375 – QD. E Loteamento Iguaçu – Feitosa – 3312.5939 CEP:57046-770	Antônio de Carvalho Tibúrcio – 8882.8273 Cecília Oliveira da Silva – 8882.8272 Ivaldo Santana dos Santos – 8882.8270 Carmem Lúcia B. da Silva – 8752.6358 Desvaio Branco Lins – 8752.6359
RA VI – Rua Luiz Américo Galvão, 287 – Cruz das Almas 3312.5940	Tácito Noel Fontes dos Santos – 8752.6288 M ^a . José da Silva – 8752.6287 Ainoan Santos de Lima – 8752.6286 Carlos Alberto da S. Santos – 8882.8209 Luiz Henrique de O. França – 8882.8271
RA VII – Rua São Paulo n° 05 – Parque dos Eucaliptos 1 – Tabuleiro dos Martins – 3312.5941	Ariudo Alves de Souza – 8882.8159 Emanuel Monteiro Cerqueira – 8882.8158 Thais Helena P. Cavalcante – 8882.8157 Roberto Carlos Neto – 8882.8156 Fernando da Silva – 8882.8155
RA VIII - Cj. Graciliano Ramos N° 1153/Qd.E-3 Cidade Universitária – 3312- 5942	
RA IX - Av. Benedito Bentes II, Rua: Amilton Severiano da Silva, QD-C08 Benedito Bentes CEP: 57084 -040, N° 527 – fone: 3312-5943	Av. Benedito Bentes II, Rua: Amilton Severiano da Silva, QD-C08 Benedito Bentes CEP: 57084 -040, N° 527
RA X - Av. Pratygy, 351, Qd-06; Benedito Bentes- CEP: 57084-080. – fone: 3312-5944	





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS



**ANEXO III
MEDIÇÃO DAS ÁREAS**

Contratação de empresa para sanitização predial conforme áreas, dos imóveis, na tabela abaixo.

Quadro 1 – Áreas dos Imóveis (parte baixa)

ITEM	IMÓVEL	ÁREA TOTAL m ²	ÁREA CONSTRUÍDA m ²
1	NUTRIÇÃO (Restaurante Popular)	1211,93	1443,28
2	BOLSA FAMÍLIA CADUNICO (mudança para outro imóvel)	804,87	992,98
3	CONSELHO TUTELAR - II	632,28	362,18
4	ALBERGUE	567,91	567,91
5	CRAS - Sônia Sampaio	1006,26	402,21
6	CRAS - Dom Adelmo Machado	539,6	301,21
7	CRAS – Cacilda Sampaio	1722,6	586,95
8	CREAS POÇO e L.A. (localizados no mesmo imóvel)	407,68	414,10
9	SEMAS- SEDE (NOVA)	1798,40	1412,01
10	ALMOXARIFADO (Mudança para outro imóvel)	672,66	235,60
11	CASA (CARTEIRAS ESPECIAIS)	760,51	314,66
12	CONSELHO TUTELAR – I	96,51	192,3
13	CONSELHO TUTELAR – V (NOVO)	686,34	261,52
14	CONSELHO TUTELAR -V I	486,92	253,10
15	PROJETO ACOLHER	782,48	421,11
16	CASA DE ADOÇÃO	917,76	385,42
17	CASA DE PASSAGEM FAMILIAR	344,42	489,34
18	CASA LAR	400,56	252,16
19	CRAS - Área Lagunar	350,42	364,25
20	CREAS - Jatiúca	241	156,51
21	CREAS - Orla Lagunar	151,96	245,86
22	CENTRO POP I	304,59	274,89
23	CENTRO POP II	150,82	220,56



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

O Quadro 2 – Áreas dos Imóveis (parte alta)

ITEM	IMÓVEL	ÁREA TOTAL m ²	ÁREA CONSTRUÍDA m ²
24	CONSELHO TUTELAR – IV + CRAS BEBEDOURO	1.069,86	743,75
25	CRAS - Terezinha Normande (Cedido pelo Estado)	1317,05	296,96
26	CRAS - Denisson Menezes (Mudança para outro imóvel)	224,2	224,2
27	CRAS - Pitanguinha	1.450,57	366,2
28	CRAS – Santos Dumont	2444,96	769,59
29	CRAS - Bela Vista	1.358,77	417,37
30	CRAS – Rio Novo	609,75	162,67
31	CRAS – Selma Bandeira	545,23	430,44
32	CRAS BEBEDOURO	1.069,86	743,75
33	CREAS BENEDITO BENTES	407,09	137,50
34	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	76,47	76,47
35	CONSELHO TUTELAR -III	431,74	224,21
36	CONSELHO TUTELAR -VII	134,42	186,62
37	CONSELHO TUTELAR - VIII	161,12	70,37
38	CONSELHO TUTELAR - IX	194,64	143,16
39	CONSELHO TUTELAR - X	241,80	272,97
40	VIVA VIDA	466,41	218,54
41	CASA DE PASSAGEM FEMININA	578,46	483,75
42	CRAS – Fernão Velho	401,72	227,52
43	CRAS – Clima Bom	161,03	119,05
44	CRAS – Cidade Sorriso	316,29	508,81
45	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA - CAIC UFAL – TABULEIRO (Imóvel Novo)	319,98	174,95